



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4.484, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 1.078/98 de 06 de março de 1998, que dispõe sobre cemitérios, crematórios, velórios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inc. V, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 8º, Inc. VI, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 97, da Lei Municipal nº 1.078, de 06 de março de 1998; e

CONSIDERANDO que a atual área do Cemitério Municipal de Maria da Fé está totalmente ocupada, sem possibilidade de novas concessões pelo município;

CONSIDERANDO que o Cemitério Municipal de Maria da Fé está sendo ampliado para transmissão de novos Títulos de Concessão de Uso de Jazigos e Gavetas Perpétuas;

CONSIDERANDO a necessidade de nova regulamentação da Lei que dispõe sobre o Direito Real de Uso Perpétuo do Cemitério Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Maria da Fé concederá o Direito Real de Uso Perpétuo, no Cemitério Municipal, sito a Rua Pe. Zé Augusto, s/n, Bairro Canudos mediante emissão de TÍTULO DE CONCESSÃO.

Art. 2º. Os Jazigos e Gavetas se destinam ao sepultamento, inumação do cadáver e membros ou despojos mortais, do cessionário e de seus beneficiários nomeados ou herdeiros



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



legais, observadas exigências regulamentares e para sua utilização é necessário a apresentação do Título de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º. O Título de Concessão de Direito Real de Uso definirá a localização do Jazigo ou Gaveta de Uso particular adquirido pelo concessionário e todas as condições previstas nesta lei.

Parágrafo único - Os Jazigos e as Gavetas de uso particular terão sua localização em quadras estabelecidas pelo Município na planta de ampliação do cemitério, assim como as Gavetas de uso temporário.

Art. 4º. Os Jazigos serão construídos às expensas do concessionário, estritamente dentro das dimensões estabelecidas no Título de Concessão de Direito Real de Uso, devendo obedecer, rigorosamente, as confrontações com os concessionários limítrofes sob pena de embargo e demolição pela Prefeitura Municipal, sem direito a ressarcimento.

§ 1º. O Jazigo poderá ser construído em alvenaria com até 03 (três) gavetas, as expensas do concessionário e revestidas com cimento ou outra forma de revestimento escolhida pelo concessionário.

§ 2º. Os jazigos serão construídos com as seguintes medidas: 1,25m largura x 2,60m comprimento.

Art. 5º. Competirá ao Município a construção, em alvenaria, das Gavetas de Uso Particular e Temporário.

Parágrafo único - As Gavetas de Uso Temporário terão uso alternado, observado a data do último sepultamento.

Art. 6º. O CONCESSIONÁRIO pagará pelo Título de Concessão de Direito Real de Uso:

I- JAZIGOS: o valor de 30 (trinta) Unidade Fiscal (UF);

II - GAVETAS DE USO PARTICULAR: o valor de 10 (dez) Unidade Fiscal (UF).



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Parágrafo único - Os valores acima mencionados poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas ou com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamentos à vista.

Art. 8º. Fica o Serviço da Fazenda Municipal responsável pela emissão das guias de pagamentos e pela emissão do Título de Concessão de Direito Real de Uso.

§1º. Em caso de inadimplência de 03 três parcelas do contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou das Taxas de Limpeza Pública o débito será lançado em dívida ativa, ficando o concessionário impossibilitado de usufruir da concessão até o adimplemento dos débitos.

§2º. A dívida ativa lançada será levada a protesto e posteriormente à execução judicial.

§3º. O lançamento em dívida ativa e a execução judicial não impedirão a tomada de outras medidas administrativas necessárias.

Art. 9º. A concessão a que se refere esta Lei é pessoal e intransferível por ato inter vivos, admitindo-se, contudo, a transferência causa mortis para um único sucessor, conforme art. 96, da Lei 1.078/98 e em consonância com o disposto no art. 1.829 do Código Civil Brasileiro, reservado a ele a continuidade da cadeia sucessória nos mesmos moldes do presente artigo, sob pena de revogação da concessão, mesmo estando as respectivas taxas devidamente quitadas.

§ 1º. Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDO qualquer tipo de transmissão da Concessão de Direito Real de Uso seja por Compra e Venda, Doação, Permuta, etc., sob pena de INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E CRIMINAIS de quem o fizer, tornando nulo de pleno direito qualquer tipo de alteração do titular da Concessão.

§ 2º. Caso não haja unanimidade na indicação do sucessor do cessionário falecido para a transferência da cessão de uso de jazigo, está se dará mediante decisão judicial.

§ 3º. A concessão será feita a pessoa maior e capaz, nos termos da Lei Civil sendo possível ser cedido somente 01(um) Título de Direto Real de Uso de Jazigo ou Gaveta por CPF, preferencialmente para cidadãos marienses para que toda população tenha acesso aos títulos de concessão.

§ 4º. Quem detiver contrato de compra e venda, doação ou qualquer outro título de Transferência de qualquer terreno no Cemitério deve regularizar em um prazo de 90



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



(noventa) dias a situação junto ao Serviço de Fazenda sob pena de perder o Título de Concessão de Direito Real de Uso e o mesmo voltar a Titularidade do Município.

§ 5º. O falecimento do cessionário de uso que não deixar sucessores legítimos autoriza a declaração de caducidade pela municipalidade, o que permite o procedimento de exumação e remoção dos despojos mortais para o ossário geral no cemitério municipal, após o prazo necessário da inumação.

Art. 10. Fica o cessionário obrigado a manter o jazigo limpo e a realizar obras de manutenção e reparação no que houver construído. O cedente notificará o cessionário quando necessário para que efetue os reparos necessários, caso não o faça considerar-se-á ocorrência de abandono do jazigo, com a consequente declaração de caducidade do Título de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 11. O Município cobrará, anualmente, a Taxa de Limpeza Pública do Cemitério Municipal dos concessionários, com vencimento tendo como termo inicial a data de 15 de novembro do corrente ano, devendo ser recolhida através de guias de arrecadação.

- I – Para Jazigos será de 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal;
- II – Para Gavetas de Uso Particular será de 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal;
- III – Será cobrada taxa de emissão de guias.

Art. 12. O Concessionário perderá o direito real de uso, caso incorrer em qualquer infração prevista na legislação ou se a Administração Municipal certificar a desistência ou abandono por um período de 03 anos, sem pagamento das referidas taxas.

Parágrafo único. No caso de certificação de abandono, desistência ou falta de pagamento das taxas, o direito a Concessão retornará para nova disponibilização pelo Município.

Art. 13. A perda do direito de concessão não gera direito a indenização de quaisquer valores pagos ou obras executadas seja a que título for e cancelará a dívida ativa e parcelas vincendas.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Parágrafo único. O Município fica autorizado a desocupar o Jazigo ou Gaveta de Uso Particular devolvido ao Município vencido o prazo para inumação.

Art. 14. Fica o Titular de Concessão de Direito Real de Uso ou seu representante a responsabilidade de cumprir as determinações deste decreto e da Lei 1.078/98.

Art. 15. As tipificações deste decreto aplicam-se a todos os Título de Concessão de Direito Real de Uso, tanto da área já existente, como do novo espaço ampliado.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto 1.450/2001.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal